

JURISTA ANÁLISE LEIS DO TRABALHO

O professor Evaristo de Moraes Filho, autor do anteprojeto do Código de Trabalho e professor catedrático de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, declarou que "quase toda a legislação trabalhista destes três últimos anos vem revestida de pronunciado sentido antidemocrático", acrescentando que "não vemos ainda nenhum sinal de coisa nova no horizonte, enquanto tudo continuar como está".

Acentuou que a "legislação do trabalho no Brasil encontra-se numa encruzilhada ou num ponto morto, tal a desesperança e o desânimo que se apossaram dos trabalhadores. Enquanto não se restabelecer o direito de greve, enquanto não se restabelecerem os princípios de autonomia, liberdade sindical e o direito de livre negociação coletiva de trabalho, estaremos mergulhados num regime de opressão antidemocrática".

EVOLUÇÃO

"Os temas principais de uma verdadeira conquista social dizem respeito, sempre, aos chamados direitos coletivos, como aconteceu na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Alemanha, na França, em toda parte. O trabalhador brasileiro, infelizmente, somente gozou desta liberdade entre 1934 e 1935. Naquela época, havia ampla liberdade sindical, direito de greve, entusiasmo das épocas próprias de conquistas, por isso mesmo de limites imprecisos. As antigas Comissões Mistas de Conciliação, do Ministério do Trabalho, conseguiam mensalmente a celebração de várias convenções coletivas de trabalho entre sindicatos e empresas, na construção de um autêntico direito vivo, surgido das próprias entidades sindicais. Era bem atual a frase de Lindolfo Color, no sentido de que o diálogo franco entre empregadores e empregados era a maior garantia de que se chegaria a bom termo nos interesses em luta. Depois, como o estado de guerra de 1935 e, mais pesadamente, com a tenebrosa noite do Estado Novo, de oito longos anos, esmoreceu o movimento sindical, estrangulou-se a autonomia das associações, proibiu-se a greve, extinguiu-se a democracia industrial. Para as assembleias sindicais, fazia-se necessária a autorização do DOPS e do Ministério, com a presença permanente de agentes de ambos; o pânico e o terror se apossaram dos antigos líderes de antes de 30. Em 1940 instituiu-se o Imposto Sindical, cobrável a partir de 1942; criou-se o estatuto-padrão e domesticaram-se os sindicatos. Oliveira Viana, o grande Oliveira Viana, pelo menos teve a coragem de confessar e escrever absurdos, como este, de absoluto controle e domínio pelos sindicatos: "Com a instituição do registro (sindical), toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão; com ele crescerão; ao lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão."

INVOLUÇÃO

Proseguiu o jurista Evaristo de Moraes afirmando que "com a Constituição de 1946,

reacenderam-se as esperanças de redemocratização política, social e econômica. Os princípios lá estavam — como interesse social da propriedade, participação nos lucros, direito de greve, liberdade sindical — mas, permaneceram letra morta. A Itália foi mais feliz, pois por decreto governamental de 1944, logo depois da queda de Mussolini, foi revogada toda a legislação fascista do trabalho. Entre nós, tudo se acomodou a 27 de outubro de 1945, acontecendo a continuidade institucional da Nação, dando-se uma verdadeira pororoca, com as antigas normas jurídicas da Carta de 37 invadindo e se conflitando com as novas diretivas democráticas de 46. Basta que se atente sobre o seguinte ponto, pacífico e desafiador de qualquer contradita: o enquadramento sindical entre nós, de inspiração fascista, foi adotado nos seus planos horizontal e vertical, para a realização do regime corporativo, conforme expressamente dispunham os artigos 57 e 140 da Carta de 37. O enquadramento representava a fase prévia. Esta foi realizada, colocando-se os sindicatos dentro do sapato chinês ou da camisa de força que se constitui no quadro de atividades e profissões.”

“O nosso Anteprojeto do Código do Trabalho, de 1963, e mais tarde Projeto, com revisão dos professores Mozart Russomano e Martins Catarino”, continuou o advogado Evaristo de Moraes, “teve em mira a democratização ampla e profunda da vida sindical e trabalhista do País. Acabou com o enquadramento e com o imposto sindical, segundo um certo sistema de medidas e escalonamentos, do tipo sévrage (desmamentação), como se faz com os toxicômanos. Acabávamos, de logo, com os 20% do Fundo Social Sindical (Comissão de Imposto Sindical) e os redistribuíamos pelas entidades sindicais.

“Que fez a legislação posterior a 1964? Extinguiu os 20% do imposto sindical pela Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, mas os manteve na mão do Estado, para pagar serviços públicos, funções gratificadas e instalações do Departamento Nacional de Emprego e Salário (art. 21). Que diferença existe entre a antiga CIS e o atual Departamento, quanto à utilização de imposto sindical? Continuam os exercentes de atividades privadas remuneradas a manter serviços públicos no Brasil, através do Imposto Sindical...

CONCEPÇÃO

Afirmou ainda o jurista Evaristo de Moraes que “quase toda legislação trabalhista destes três últimos anos vem revestida de pronunciado sentido antidemocrático. Proibiu-se sindicalização dos portuários e dos empregados de empresas estatais isto é, dos seus serviços industriais. Colocou-se toda essa faixa no âmbito da Segurança Nacional. Restringiu-se absurdamente o direito de greve, que voltou a ser delito, como no Código Penal francês de 1810, pela Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1964, acabando por desaparecer praticamente pelo § 7.º do art. 157, da nova Constituição.

As leis de arrôcho salarial, com uma hipocrisia e uma desfaçatez incríveis, jogaram nas costas dos trabalhadores toda

a culpa do nosso processo inflacionário, proibindo os livres acôrdos entre empregados e empregadores, além de, praticamente, acabar com o poder normativo da Justiça do Trabalho. Semprt caudatário do verdadeiro índice de custo de vida, com dados ilusórios e falsamente dispostos, vê-se o salário nominal esvaziado de qualquer poder aquisitivo, surgindo sempre atrasado diante do resíduo inflacionário, que, na verdade, pouco tinha e tem de resíduo, pois é a própria inflação em sua brutal realidade.

As intervenções ministeriais nos sindicatos continuaram, já agora sem prazos fatais para realização de novas eleições, como expressamente determinava a própria Consolidação. As eleições sindicais voltaram a ser questão de polícia, como no Estado Nôvo, com atestados negativos de ideologias e censuras prévias pelo Ministério do Trabalho.

Por fim — como medida última, mas não menor — extingui-se a estabilidade funcional, conquista de mais de 43 anos, criando-se este imenso elefante branco que é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Com isso, realizaram-se os sonhos de todos os adversários da estabilidade no Brasil, como se o nosso País fôsse o único que a mantivesse em sua legislação. Na Alemanha, obtem-se estabilidade com seis meses; nos Estados Unidos, segundo o texto de muitas convenções coletivas, desde que passado o período de experiência, com três meses; na Argentina, no México e na Espanha, também logo depois do período de experiência. Se a estabilidade estava sendo burlada e fraudada, deveria ser fortalecida, inclusive pela adoção do próprio Fundo, mas nunca através de uma falsa opção que funcionará sempre contra o trabalhador. Com o Fundo, embora o empregado tenha trinta anos de serviços, poderá ser dispensado sem justa causa pelo seu empregador, bastando que este pague uma importância correspondente a somente 10% da conta vinculada do empregado no Banco. E depois, quem ficará com um trabalhador com mais de 40 anos de idade? A coletividade social, numa inversão muito curiosa: as emprêsas, sempre de mãos livres, comem a carne do trabalhador jovem e produtivo, ficando os ossos para a sociedade.

Disse ainda o professor Evaristo Moraes que "muita coisa do Projeto do Código do Trabalho foi sendo posta em execução à socapa, num processo de esvaziamento, naquilo que não fôsse incompatível com as linhas mestras gerais do novo regime. Foram regulamentadas as profissões de estatístico, técnico de administração, publicitário e agenciador de propaganda; tentou-se regulamentar o trabalho doméstico; regulamentou-se a inspeção de trabalho; deu-se indenização em dôbro ao estável dispensado depois da volta da aposentadoria e indenização ao empregado que dispensa depois da morte de firma constituída de pessoa natural. Muitas das idéias sobre mão-de-obra e agências de colocação foram aproveitadas em 1965, mas que, infelizmente, continuam letras mortas. Um dos grandes retrocessos da legislação do trabalho foi o recuo na publicação dos seguros contra acidentes do trabalho que havíamos entregue, no nosso Código, aos organismos previdenciários, como se ordenava desde o Decreto-lei n.º 7.036, de 1944. Afrouzou-se esta linha evolutiva, por lei de favor, em 1953. Esta última diretiva acabou por se ver vitoriosa, voltando os seguros de acidentes às empresas seguradoras privadas, que afinal, viram o seu dia chegar".